



LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2013 PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADE, DE INVESTIMENTO E FINANCEIRO – 2013 ORÇAMENTO ANUAL DE INVESTIMENTO – 2013 ORÇAMENTO ANUAL DE EXPLORAÇÃO (RENDIMENTOS E GASTOS) – 2013 ORÇAMENTO DE TESOURARIA - 2013 BALANÇO PREVISIONAL – 2013 CONTRATOS-PROGRAMA EM VIGOR

(Art.º 25.º, 26.º e 30.º dos Estatutos) (Art.º 42 da Lei n.º 50/2012, de 31/08)





Exmo. Senhores,
Presidente da Câmara Municipal de Lagos
Vereadores Municipais de Lagos

W Cas

Vem o Conselho de Administração da LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., NIF 507725077, com sede no Complexo Desportivo Municipal, Rossio de São João, 8600-324 Lagos, em cumprimento dos artigos 25.º, 26.º e 30.º Estatutos e do Art.º 42 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, submeter à aprovação da Câmara Municipal de Lagos, no uso do poder de superintendência que decorre da função acionista que lhe está atribuída pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os instrumentos de gestão previsional, que integram: Plano Plurianual e Anuais de Atividade, Orçamento Anual de Investimento, Orçamento Anual de Exploração (Rendimentos e Gastos), Orçamento de Tesouraria e Balanço Previsional.

O Plano de Atividades integra o Contrato-Programa em vigor à data da aprovação dos presentes instrumentos de gestão previsional, assinado em 1 de julho de 2010 entre o Município de Lagos e a LAGOS-EM-FORMA - GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., mas cuja vigência da cláusula de compensação se encontra suspensa, aplicando-se a que vigora desde o contrato-programa de 26 de dezembro 2007. De facto, o Contrato-Programa assinado em 1 de julho de 2010, foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas (Proc.º n.º 980/10 – LAGOS-EM-FORMA – Gestão Desportiva, E. E. M.), o mesmo tribunal determinou elaboração de Adenda ao mesmo. Tal adenda foi aprovada pelo Conselho de Administração em 4 de novembro de 2010 e posteriormente aprovado pelo Município e assinada pelas partes. Ainda assim, o Tribunal de Contas no exercício da sua atividade de fiscalização considerou a obrigatoriedade de prestação de caução pela LAGOS-EM-FORMA, Gestão Desportiva, E.E.M. ao Município no montante de 5% do montante global do valor previsto no Contrato-Programa.

Em virtude da incapacidade financeira da LAGOS-EM-FORMA, Gestão Desportiva, E.E.M. em prestar a referida caução e das respostas negativas obtidas ás solicitações de garantia bancária e seguro caução junto de entidades financeiras, encontra-se, como atrás se referiu, em vigor, a clausula de compensação financeira prevista no Contrato-Programa celebrado em 26 de dezembro de 2007, nos termos previstos na mesma.



1. INTRODUÇÃO



1.1 Informações Gerais e Decorrentes - 7.º Plano de Atividades

Por escritura outorgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagos em 4 de setembro de 2006 no Cartório Notarial do Dr. Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, em Lagos, exarada de folhas 33 a folhas 34 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 – A, em execução das deliberações tomadas em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de abril de 2006 e deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de Lagos de 2 de maio de 2006, foi constituída ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 158/98, de 18 de agosto, a empresa municipal com a denominação LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA, EM, com sede social localizada no Complexo Desportivo Municipal, Rossio de São João, 8600-324 Lagos.

Que o capital social no montante de 50.000,00 Euros, foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo Município de Lagos, pessoa coletiva de direito público n.º 505170876. Na presente data mantém-se a integridade do capital social.

Em obediência ao comando legal previsto no art.º 48.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, (Regime Jurídico do Setor Empresarial Local) a adaptação dos Estatutos da empresa às exigências do mesmo diploma, foi realizada em 11 de fevereiro de 2009, através de escritura pública, em execução das deliberações tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de novembro de 2008 e na sessão da Assembleia Municipal de 9 de dezembro de 2008.

Assim, a empresa municipal passou a ser uma entidade empresarial municipal local, tendo alterado a sua firma para LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M.

Com a entrada em vigor da Lei 50/2012 de 31 de agosto, a LAGOS-EM-FORMA, Gestão Desportiva, E.E.M. dispõe de seis meses para adaptar os seus estatutos (Art.º 70).

1.2 O Objeto Social

A LAGOS-EM-FORMA tem por objeto social a promoção, gestão, exploração e conservação de equipamentos desportivos e de lazer pertencentes ou sob a sua administração, seja a que título for, ao Município de Lagos, a organização de atividades, ações de formação e eventos nas áreas do lazer e do desporto, bem como a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos desportivos, a prestação de serviços de medicina desportiva e fisioterapia.

A atividade descrita no parágrafo anterior pode compreender a construção, ampliação, renovação e manutenção das instalações e equipamentos, desde que tal seja expressamente autorizado ou cometido pela tutela.





Acessoriamente a Entidade Empresarial Local poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

1.3 As Atribuições da Empresa

A LAGOS-EM-FORMA tem como atribuições, designadamente:

- a) Desenvolver o conjunto de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objeto social;
- b) Promover e gerir administrativa e tecnicamente os equipamentos que lhe tenham sido atribuídos pela tutela;
- c) Promover e assegurar a correta e equilibrada gestão financeira dos seus recursos;
- d) Efetuar ações de informação e de promoção das atividades desportivas junto das populações do município, das escolas do município, das organizações da sociedade civil com fins de solidariedade social, de entidades desportivas e dos mercados turísticos nacional e internacional;
- e) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento e onerar bens imóveis com vista à prossecução do seu objeto, desde que autorizado pela tutela;
- f) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objeto a cessão do gozo dos bens a que se refere a alínea anterior, seja qual for a natureza dos mesmos, designadamente contratos de locação e concessão de exploração;
- g) Celebrar contratos de empreitada, de compra e venda de bens móveis e de fornecimentos e de prestação de serviços;
- h) Realizar estudos e projetos que se encontrem em conexão com o seu objeto social;
- i) Assegurar a obtenção de receitas, através da exploração dos equipamentos e da imagem comercial nomeadamente através da cobrança de ingressos, tarifas, taxas, rendas, alugueres ou outras de natureza semelhante, concessão de exploração e de utilização de espaços comerciais ou outros, comissões em vendas, procedendo às respetivas atualizações, nos termos e condições aprovados pela tutela;
- j) Apresentar candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário assim como captar financiamentos privados ou públicos em conexão com o seu objeto social;
- k) Promover a compra, venda e/ou permuta de quaisquer bens imóveis que a tutela lhe cometa;
- 1) Promover e assegurar a execução de obras de conservação e beneficiação nos edifícios onde se encontram a funcionar os equipamentos, promover e assegurar o arranjo dos





tos desportivos e

espaços exteriores circundantes e promover a reparação de equipamentos desportivos e técnicos;

- 1) Promover ações de formação que potenciem o desenvolvimento do seu pessoal;
- m) Participar em associações e federações, nacionais e estrangeiras;
- n) Participar em cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas coletivas e participar noutro tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins, desde que autorizado pela tutela;
- o) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Câmara Municipal de Lagos, bem como praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

As atribuições estatutárias da Empresa poderão ver o seu âmbito alargado, dentro dos limites legais, possibilitando o desenvolvimento de novas e mais variadas atividades, de acordo com o que a mesma deliberar.

1.4 A Missão

- O Conselho de Administração definiu como Missão da LAGOS-EM-FORMA GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M. o seguinte:
 - a) Gestão e exploração dos equipamentos desportivos municipais, bem como aqueles que ao município estão ou venham a estar confiados, ao abrigo dos contratos-programa estabelecidos ou a estabelecer, tal como assumir as ações necessárias à manutenção, reabilitação e requalificação desses espaços;
 - b) Fomentar a atividade física através de um serviço público acessível, diversificado e qualificado;
 - c) Desenvolver e criar os meios e condições necessários aos clubes desportivos, associações e instituições da sociedade civil, na prossecução dos seus objetivos específicos;
 - d) Promover as instalações desportivas municipais e demais serviços da LAGOS-EM-FORMA no mercado global;
 - e) Garantir uma gestão rigorosa e eficiente dos seus recursos.

1.5 A Nomeação dos Órgãos Sociais para o mandato corrente (2009/2013)

A Câmara Municipal de Lagos, através da sua Deliberação n.º 411/2009, tomada na reunião ordinária de 10 de outubro de 2009, no uso das competências previstas na alínea i) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo ao disposto nos artigos 38.º e 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e





aos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o estatuto do gestor público e de acordo com os artigos 9.º e 11.º dos Estatutos da LAGOS-EM-FORMA, nomeou para o quadriénio 2009/2013, presente mandato autárquico, os seguintes membros dos órgãos sociais da LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M.:

A) Para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente do Conselho de Administração, com funções executivas: José Manuel Oliveira Dias, solteiro, maior, professor, contribuinte fiscal n.º 115358404;
- Administrador, com funções executivas (administrador-delegado): Francisco José Pargana da Glória Quitéria, casado, professor, contribuinte fiscal n.º 186131550;
- Administrador, sem funções executivas: Paulo José Lourenço Tovar de Morais, solteiro, maior, economista, contribuinte fiscal n.º 180405136.

Por renúncia ao mandato do anterior Administrador sem funções executivas, o Município de Lagos, através da Deliberação n.º 10/2011, tomada na reunião da Câmara Municipal de Lagos de cinco de janeiro de dois mil e onze, nomeou o novo Administrador sem funções executivas, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Em 21 de dezembro de 2011, na sua deliberação 416/2011, o Município deliberou a dissolução do Conselho de Administração e nomeação de novo, para o período que faltava cumprir do mandato do quadriénio 2009/2013, com efeito a partir do início do ano de 2012.

O Conselho de Administração ficou constituído pelos seguintes membros:

- Presidente do Conselho de Administração: Dr. Jorge Bugalho Serpa;
- Administrador-Delegado: Dr. Francisco José Pargana da Glória Quitéria;
- Administrador sem funções executivas: Prof. José Manuel Oliveira Dias;

B) Para FISCAL ÚNICO:

- Revisor Oficial de Contas Dr. Moisés dos Santos Teixeira, com escritório na Alameda das Linhas de Torres, n.º 179 Edificio 27 1.º Dt.º, 1750-142 Lisboa contribuinte fiscal n.º 111072760,
 Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 863.
- Fiscal Único Suplente: Revisor Oficial de Contas Dr. Américo Henriques Gomes da Cruz Reinaldo, com escritório na Avenida Dom Pedro V, n.º 13, 2.º Esq.º, 2795-151 Linda-a-Velha, contribuinte fiscal n.º 139136061, inscrito na ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 736.





1.6 O Estatuto Remuneratório

O Município de Lagos, através da Assembleia Municipal aprovou o Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais, aprovado na 2.ª reunião da Sessão Ordinária de dezembro de 2009, realizada no dia 5 de janeiro de 2010 daquele órgãos deliberativo municipal, após proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2009.

Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M.

Preâmbulo

Com a publicação da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ficou expressamente prevista na alínea 1) do n.º 2 do art.º 53.º a competência da assembleia municipal para municipalizar serviços, autorizar o município nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos corpos sociais.

A Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro veio, entre outras coisas, alterar o regime remuneratório de cargos executivos de autarquias locais, previsto no Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/86, de 30/06), estabelecendo no art.º 5.º os direitos e, no art.º 6.º e seguintes, o montante das remunerações e respetivo regime.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o novo regime jurídico do setor empresarial local, determinou que a administração e a fiscalização das entidades empresariais locais se estruturam segundo as modalidades e as designações previstas para as sociedades anónimas, situação já prevista na Lei 53F/2006, de 29 de dezembro, e que teve o acolhimento nos estatutos vigentes. Ao abrigo da Lei 50/2012 de 31 de agosto, a LAGOS-EM-FORMA, E.E.M. dispõe de seis meses, contados a partir da entrada em vigor da Lei, para realizar a adaptação dos seus estatutos. O art.º 30.º deste mesmo diploma, com a epígrafe "Estatuto do gestor local" mantém a proibição do exercício simultâneo de funções nas câmaras municipais e de funções remuneradas, a qualquer título, nas empresas municipais. Veio também impor o limite da retribuição dos gestores das empresas municipais ao índice remuneratório do vereador a tempo inteiro. Na mesma lei, determinou-se que o Estatuto do Gestor Público é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão das empresas do setor empresarial local.



O Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o novo estatuto do gestor público é de aplicação subsidiária ao setor empresarial local, sem prejuízo das respetivas autonomias. De salientar, nos termos do n.º 1.º do art.º 20.º, que se consideram gestores com funções executivas os administradores que forem designados nessa condição, o mesmo sucedendo aos administradores com funções não executivas. O mesmo diploma dispõe, no art.º 28.º, o regime do estabelecimento da remuneração fixa e variável dos gestores com funções executivas e, no art.º 29.º os critérios para o estabelecimento da remuneração fixa dos gestores com funções não executivas, caso em que, não poderão execute um terço da componente fixa dos administradores executivos.

LAGOS-EM-FORMA - GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M.

Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais

Artigo 1.º

Os membros do conselho de administração da LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., que exerçam funções em regime de permanência e tenham sido designados administradores com funções executivas, têm direito a uma remuneração fixa mensal correspondente à estabelecida para os vereadores em regime de permanência, prevista no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, aplicável ao Município de Lagos.

Artigo 2.º

Os membros do conselho de administração da LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., que exerçam funções em regime de permanência e tenham sido designados administradores com funções executivas, têm direito a uma remuneração variável, anual, correspondente a um prémio, função do resultado operacional, líquido de quaisquer subsídios, apurado contabilisticamente, correspondente a 1% do mesmo, vencível à data de aprovação dos documentos de prestação de contas e pagável nos trinta dias subsequentes.

Artigo 3.º

Os membros dos conselhos de administração da LAGOS-EM-FORMA — GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., que exerçam funções executivas, têm os direitos previstos no artigo 5.º e concretizados nos artigos 10.º e seguintes da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (estatuto dos Eleitos Locais) na redação introduzida pela da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, para os autarcas, com as necessárias adaptações, designadamente:





- a) Despesas de representação;
- b) Dois subsídios extraordinários anuais:
- c) Ajudas de custo (per diem) e subsídios de transporte;
- d) Segurança social;
- e) Férias;
- f) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado geridos pela entidade empresarial municipal;
- g) Cartão especial de identificação;
- h) Viatura da entidade empresarial municipal, quando em serviço desta, só aplicável ao presidente do conselho de administração;
- i) Proteção em caso de acidente;
- j) Apoio em processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- k) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre proteção à maternidade e paternidade;
- Subsídio de refeição, a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública;
- m) Telemóvel de serviço, com valor máximo mensal de chamadas a determinar pelo conselho de administração.

Artigo 4.º

Os membros do conselho de administração da LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., que não tenham funções executivas, têm direito a remuneração fixa correspondente a um terço da remuneração estabelecida para os administradores que exerçam funções executivas, bem como ajudas de custo (per diem).

Artigo 5.º

O fiscal único da LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M. tem direito aos honorários constantes do contrato de prestação de serviços, a celebrar entre o Conselho de Administração desta E.E.M. e o respetivo Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 25% do vencimento mensal ilíquido atribuído, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração, percentagem que a esta data representa o valor mensal de € 686,20 (seiscentos e oitenta e seis euros e vinte cêntimos).

Os valores acima são atualizados anualmente de forma automática pela fixação das alterações decorrentes da remuneração base que lhe serve de cálculo.





W

Além dos valores acima, apenas poderão ser pagas, a título de reembolso, despesas correspondentes a alojamento ou deslocações (per diem) devidamente documentadas.

Artigo 6.º

O presente estatuto remuneratório entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.



2- OS CONTRATOS-PROGRAMA E PROTOCOLOS

O primeiro Contrato-Programa, aprovado em sessão extraordinária de 31 de julho de 2006 entre o Município de Lagos e a Empresa Municipal LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M. foi substituído por um novo contrato-programa de exploração.

Foram, posteriormente, em função do dinamismo gerado pela gestão e pelas necessidades de manter os níveis adequados da oferta, estabelecidos novos contratos-programa. A Câmara Municipal de Lagos, por sua Deliberação n.º 437/2007, aprovou o Contrato-Programa, igualmente aprovado pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2007, assinado entre as partes em 26 de dezembro de 2007, exceto na respetiva cláusula compensatória.

2.1 - Contrato-programa de 26 de dezembro de 2007, na parte ainda em vigor

CLÁUSULA II

(Obrigações do Primeiro Outorgante - Regime de Compensação)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para a Segunda Outorgante, no fim de cada mês de calendário nos anos de 2008 e 2009, a quantia de quarenta e sete mil e cem euros (€ 47.100,00), a partir do mês de janeiro de 2008, atualizável anualmente Índice de Preços no consumidor publicado pelo INE.

CLÁUSULA IV

(Duração do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa é válido até 31 de dezembro de 2009, mas para além desta data manter-se-ão em vigor as transferências previstas na cláusula segunda, enquanto o presente Contrato-Programa não for alterado, revisto, denunciado ou substituído por novo.

2.2 - Contrato-programa de 1 de julho de 2010 e Adenda

Considerando que:

1. A importância da atividade física e desportiva no desenvolvimento integral da pessoa humana e na sua inserção social é, nos dias de hoje, generalizadamente reconhecida e aceite. O desporto é hoje uma realidade social onde as mais diversificadas áreas das atividades humanas se relacionam e





se cruzam, do profissionalismo à educação, passando pela recreação e pela saúde, assumindo a atividade desportiva um papel prioritário e de primeira necessidade, indicador decisivo da qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos e dos países.

- 2. O Desporto, nas suas diversas vertentes, constitui uma atividade que envolve grandes investimentos materiais e humanos, sendo, atualmente, motor de desenvolvimento económico e social, mormente no turismo desportivo e em áreas de negócios associadas, determinando, por isso, a crescente exigência de qualidade e profissionalismo dos seus agentes para uma gestão mais racional
- 3. Os investimentos em equipamentos e instalações desportivas, realizado pela Câmara Municipal de Lagos, permitem colmatar uma carência sentida desde há muito pela população, ao dotar o concelho de um complexo desportivo multifacetado e de primeira qualidade, composto pelas Piscinas Municipais, Pavilhão Gimnodesportivo, Estádio Municipal e pela Pista de Atletismo, e outros espaços e equipamentos de lazer e prática desportiva;
- 4. O P.E.D.D.L. Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo de Lagos aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 5 de abril de 2006, aponta como objetivos estratégicos, a par do aumento do número e da qualidade dos praticantes, e da melhor organização dos agentes, uma gestão mais profissional dos equipamentos e meios complementares.
- 5. Nos termos do artigo 4.º dos Estatutos, a LAGOS-EM-FORMA GESTÃO DESPORTIVA, E.M. tem por objeto:
 - "1 A LAGOS-EM-FORMA tem como objeto social a gestão, exploração e conservação de equipamentos desportivos e de lazer pertencentes ou sob a sua administração, seja a que título for, ao Município de Lagos.
 - 2 A atividade descrita no número anterior pode compreender a construção, ampliação, renovação e manutenção das instalações e equipamentos, desde que tal seja expressamente autorizado ou cometido pela tutela.
 - 3 Acessoriamente a Entidade Empresarial Local poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social."
- 6. Atento o enquadramento supra exposto, a LAGOS-EM-FORMA, tem como atribuições estatutárias (art.º 5 dos Estatutos):
- a) Desenvolver o conjunto de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objeto social;
- b) Promover e gerir administrativa e tecnicamente os equipamentos que lhe tenham sido atribuídos pela tutela;
- c) Promover e assegurar a correta e equilibrada gestão financeira dos seus recursos;





- d) Promover e organizar atividades, ações de formação e eventos culturais, desportivos, recreativos, de lazer e de fomento do desporto e da cultura no concelho de Lagos;
- e) Prestar, através de agentes qualificados, serviços de medicina desportiva, nomeadamente consultas médicas desportivas;
- f) Prestar, através de técnicos especializados, serviços de manutenção e conservação de equipamentos desportivos;
- g) Efetuar ações de informação e de promoção das atividades desportivas junto das populações do município, das escolas do município, das organizações da sociedade civil com fins de solidariedade social, de entidades desportivas e dos mercados turísticos nacional e internacional;
- h) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento e onerar bens imóveis com vista à prossecução do seu objeto, desde que autorizado pela tutela;
- i) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objeto a cessão do gozo dos bens a que se refere a alínea anterior, seja qual for a natureza dos mesmos, designadamente contratos de locação e concessão de exploração;
- j) Celebrar contratos de empreitada, de compra e venda de bens móveis e de fornecimentos e de prestação de serviços;
- k) Realizar estudos e projetos que se encontrem em conexão com o seu objeto social;
- Assegurar a obtenção de receitas, através da exploração dos equipamentos e da imagem comercial nomeadamente através da cobrança de ingressos, tarifas, taxas, rendas, alugueres ou outras de natureza semelhante, concessão de exploração e de utilização de espaços comerciais ou outros, comissões em vendas, procedendo às respetivas atualizações, nos termos e condições aprovados pela tutela;
- m) Apresentar candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário assim como captar financiamentos privados ou públicos em conexão com o seu obieto social:
- n) Promover a compra, venda e/ou permuta de quaisquer bens imóveis que a tutela lhe cometa;
- o) Promover e assegurar a execução de obras de conservação e beneficiação nos edifícios onde se encontram a funcionar os equipamentos, promover e assegurar o arranjo dos espaços exteriores circundantes e promover a reparação de equipamentos desportivos e técnicos;
- p) Promover ações de formação que potenciem o desenvolvimento do seu pessoal;
- q) Participar em associações e federações, nacionais e estrangeiras;
- r) Participar em cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas coletivas e participar noutro tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins, desde que autorizado pela tutela;





- s) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Câmara Municipal de Lagos, bem como praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.
- 7. No desenvolvimento do acima exposto, a LAGOS-EM-FORMA prossegue objetivos sectoriais, realiza investimentos de rendibilidade não demonstrada e/ou adota preços sociais, designadamente tendo por referência os seguintes princípios:
- a) Contribuir para a coesão e solidariedade social, assim como para a valorização do património do Município, criando mais-valias de índole social, desportiva, cultural, turística e económica, decorrentes de uma maior eficiência e eficácia da gestão e manutenção dos equipamentos;
- A qualificação e funcionamento destes equipamentos através da realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada com especial relevo no que respeita à melhoria e otimização das condições de funcionamento dos equipamentos e da mais adequada execução de cada ação concretamente aferida;
- c) c) Fixação de diversas e distintas políticas de preços sociais, no que se refere ao valor dos ingressos, tarifas, taxas e condições comerciais, podendo estas situações, de per si, não ser compatíveis com os valores de mercado.
- 8. A Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o novo regime jurídico do setor empresarial local, reforçou a competência das Câmaras Municipais para a aprovação das orientações estratégicas das empresas municipais;
- 9. Sendo a LAGOS-EM-FORMA GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., nos termos do novo regime jurídico (Art.º 21.º, n.º 2, al. b), uma empresa encarregada da promoção do desenvolvimento local e regional, deve celebrar contratos-programa onde se defina pormenorizadamente o seu objeto e missão, bem como as funções de desenvolvimento económico local a desempenhar;
- 10. Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, e ainda, licenciar e fiscalizar recintos de espetáculos, apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal. Compete também ao Município apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local;
- 11. O Quadro de Competências e do Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, determina que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e desenvolvimento (c. f. alínea f) do n.º 2) criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados





no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal. Mais, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (c. f. alínea b) do n.º 4);

- 12. Deve a empresa ser gerida com padrões de racionalidade económica, necessitando de ser competitiva no mercado, por forma a rentabilizar as instalações e fomentar o bom nome do município como destino turístico de qualidade;
- 13. O regime jurídico do setor define como um dos seus princípios orientadores, a garantia do fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas.
- 14. A Entidade Empresarial Local deve ter capacidade de manutenção técnica, de reação em tempo rápido e oportuno na correção de disfuncionalidades e o conhecimento específico acumulado sobre o real funcionamento das instalações e equipamentos;
- 15. Alguns equipamentos geridos pela entidade empresarial local, já têm alguns anos de uso, com necessidades de renovações e remodelações nalgumas áreas, e outros, modernos, com necessidades de ajustamentos funcionais e qualitativos;
- 16. A necessidade de observação da regulamentação a que devem obedecer os edifícios de uso público, designadamente em termos de utilização racional de energia, o recurso a fontes de energias renováveis e as especificidades dos equipamentos desportivos.

----xxx

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e ao abrigo do art.º 30.º dos Estatutos da LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA, E.M., é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LAGOS, pessoa coletiva pública número 505170876, com sede no Edificio dos Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, em Lagos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Júlio José Monteiro Barroso, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por Município, C.M.L. ou Primeiro Outorgante;





E

SEGUNDA OUTORGANTE: LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA, E.E.M., pessoa coletiva número 507725077, com sede no Complexo Desportivo de Lagos, Rossio de São João, Freguesia de São Sebastião e Concelho de Lagos, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. José Manuel Oliveira Dias e pelo Administrador-Delegado Prof. Francisco José Pargana da Glória Quitéria, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por LAGOS-EM-FORMA ou Segunda Outorgante.

CLÁUSULA I

(Objeto)

- 1. O presente contrato-programa tem como objeto a dotação pelo primeiro outorgante à segunda dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objeto social e atribuições, designadamente, a cobertura dos encargos decorrentes da gestão, exploração, conservação, equipamento, obras de manutenção, beneficiação e ampliação dos equipamentos desportivos e de lazer que o Município de Lagos, para o efeito e por este contrato, entrega à LAGOS-EM-FORMA, descritos no anexo ao presente contrato-programa e dele parte integrante.
- 2. Relativamente aos referidos equipamentos, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante, competências para:

Gerir aquelas instalações e equipamentos e organizar quaisquer eventos baseados nos mesmos compatíveis com as suas funções;

- a) Gerir os espaços e equipamentos desportivos, por forma a operacionalizar a política municipal de fomento da prática desportiva, designadamente, assumindo em termos de disponibilização dos equipamentos, os compromissos assumidos pelo município com associações e clubes desportivos e outras entidades sem fins lucrativos através de contratos-programa firmados entre o município e aquelas entidades, aprovados ao abrigo da legislação vigente, quando tal for determinado pela tutela, mas observando os regulamentos da Segunda Outorgante;
- b) Estabelecer o regulamento geral da entidade empresarial, regulamentos específicos, disciplina, boas práticas de utilização e impor a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive, a autoridade aos agentes da entidade empresarial local para impor a aplicação da legislação, regulamentos e ordens legítimas a todos os utentes das instalações desportivas;
- Apoiar, comparticipar e promover atividades de interesse municipal, de natureza social,
 cultural, desportiva, turística, económica, recreativa ou outra;





d) Proceder à eventual realização de obras de conservação, melhoramentos, beneficiação e ampliação, podendo compreender-se estudos, projetos de arquitetura e de especialidades, trabalhos de ampliação, construção, renovação, beneficiação e ainda a manutenção de instalações, aquisição de máquinas, aparelhos, viaturas e mobiliário.

CLÁUSULA II

(Obrigações do Primeiro Outorgante - Regime de Compensação)

- 1. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para a Segunda Outorgante, no fim de cada mês de calendário, a quantia de noventa mil Euros (€ 90.000,00), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, atualizável anualmente com base no Índice de Preços no consumidor publicado pelo INE, se positivo;
- 2. As verbas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Lagos a favor da LAGOS-EM-FORMA serão suportadas pelas rubricas orçamentais competentes;
- 3. Nos termos do número 4 do artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, o desenvolvimento de políticas de preços subsidiados depende de negociação prévia com os acionistas de direito público dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato-programa.
- 4. Os preços sociais, isenções e condições de utilização favoráveis relativamente à utilização dos equipamentos nas diversas modalidades a prever, a praticar pela LAGOS-EM-FORMA, serão aprovados nos termos contratuais, estatutários e legais.

CLÁUSULA III

(Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1. Na prossecução dos objetivos comuns e sectoriais, a Segunda Outorgante compromete-se a efetuar os necessários atos de gestão, manutenção, conservação, beneficiação e investimentos dos bens e equipamentos, em ordem a fornecer serviços de qualidade a todos os utilizadores;
- 2. A LAGOS-EM-FORMA só será obrigada à execução da prestação de serviços para prossecução de objetivos sectoriais e sociais, à realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada e/ou a adoção de preços sociais na proporção da efetiva disponibilização da contrapartida financeira por parte da Câmara Municipal de Lagos;
- 3. Os serviços não compreendidos na alínea b) no n.º 2 da cláusula I serão faturados pelos valores previstos nas tabelas de preços de utilização em vigor, nos termos previstos nas mesmas, salvo em





caso de situação considerada pela tutela como de relevante interesse municipal, situação em que poderão ser efetuados descontos especiais ou isenções de pagamento.

CLÁUSULA IV

(Duração do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa é válido a partir do dia um do primeiro mês seguinte ao da sua assinatura após cumpridas as formalidades legais de aprovação por parte dos outorgantes, enquanto o presente Contrato-Programa não for alterado, revisto, denunciado ou substituído por novo.

CLÁUSULA V

(Das alterações, aditamentos, ou revisões do Contrato-Programa)

- 1. No uso dos poderes de superintendência previstos na Lei e nos Estatutos do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá rever, alterar ou efetuar aditamentos ao presente Contrato-Programa, assim como poderá incluir ou excluir equipamentos desportivos incluídos no anexo previsto na cláusula primeira, sempre que as circunstâncias o justificarem.
- 2. Ambos os outorgantes obrigam-se mutuamente a cooperar no sentido de garantir a realização do objeto do presente Contrato-Programa;
- 3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, Anexo superveniente ao mesmo.

CLÁUSULA VI

(Incumprimento do Contrato-Programa)

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não-faltosa, ficando, no entanto, em tal caso, a LAGOS-EM-FORMA, autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham sido efetivamente aplicadas no fim a que se destinavam.

Lagos, 1 de julho de 2010

O presente Contrato-Programa, aprovado ém reunião da Câmara Municipal de Lagos de 16 de junho de 2010 (Deliberação n.º 191/2010) e pelo Conselho de Administração da LAGOS-EM-FORMA - Gestão Desportiva, E.E.M em 22 de junho de 2010 (Ata n.º 43), é feito em duplicado,







ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado.

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal de Lagos,

Dr. Júlio José Monteiro Barroso

Pela Segunda Outorgante, O Presidente do Conselho de Administração da LAGOS-EM-FORMA – Gestão Desportiva, E.E.M.,

Prof. José Manuel Oliveira Dias

O Administrador-Delegado da LAGOS-EM-FORMA, Gestão Desportiva, E.E.M.

Prof Francisco José Pargana da Glória Quitéria